Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 78/2025

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6019/2023
PROTOCOLO	**:** 2249829
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	**:** S.R.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 610.250,00
RELATOR	**:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FÓRMULAS INFANTIS, DIETÉTICOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL. TERMO DE APOSTILAMENTO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato, do termo de apostilamento e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, por guardarem consonância com a legislação (Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei 4.320/1964 e das Resoluções TCE/MS n. 98/2018 e n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 124/2023, do Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira decorrentes do Pregão Eletrônico n. 007/2023, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS com a empresa S.R.A Comércio de Alimentos Ltda, por guardarem consonância com a legislação conforme determina a Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64, Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se do exame referente ao **Contrato Administrativo n. 124/2023**, **Termo de Apostilamento**, **1º Termo Aditivo** e a **Execução Financeira** decorrentes do – Pregão Eletrônico n. 007/2023, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS com a empresa S.R.A Comércio de Alimentos Ltda, objetivando "Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, fórmulas infantis, dietéticos e hortifrutigranjeiros, para atender os estudantes da Rede Municipal", no valor de R$ 610.250,00 (Seiscentos e Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Registra-se que até o presente momento o pregão eletrônico n° 007/2023, encartado nos autos do processo TC/4726/2023, e que deu origem ao contrato em apreço, não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em suas análises, conclui que o contrato n. 124/2023, Termo de Apostilamento, 1º Termo Aditivo e a Execução Fnanceira se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações e finanças públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018, conforme ANÁLISES ANA - DFEDUCAÇÃO – n. 1914/2024 (fl. 32-35), n. 8954/2024 (fl. 67-69), n. 18916/2024 (fls. 943-946).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que acompanhou o entendimento técnico opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, termo de apostilamento, termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 124/2023, advindo do Pregão Eletrônico n. 007/2023, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS; conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 2435/2025 (949-951).

É relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao contrato, que serão considerados a seguir.

1.1 – Do Contrato

O Contrato n. 124/2024 contém as cláusulas e condições obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Quanto a remessa dos documentos a esta Corte de Contas, verificamos que foram enviadas tempestivamente e se encontram devidamente instruídas com base na Lei Federal Nº 10.520/2002 e da Lei Nº 8.666/1993, bem como na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura, na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, sendo do dia 16/03/2023 a 16/03/2024.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa S.R.A Comércio de Alimentos Ltda; é medida que se impõe.

1.2 – Do Apostilamento

O apostilamento se fez necessário devido a um erro de digitação da ficha orçamentária referente ao projeto atividade 2027 — Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil Pré Escola, no momento da elaboração do contrato pela Diretoria de Compras e Licitação, (fls. 21-27), estando em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

1.3 – Do Termo Aditivo

Trata-se de Termo Aditivo para formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 16/03/2024 e término em 15/05/2024.

O 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos art. 57, § 1º e 65, I, ‘b’, todos da Lei n. 8.666/1993, onde constam revisões nos valores registrados, **estando em consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018, (fls. 60-61).

1.4 – Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram a ficha de informação da execução financeira (peça 17, fl. 63).

Valor do Contrato:	R$ 610.250,00 para o período de 12 (doze) meses
Valor Empenhado:	R$ 926.819,36.
Valor das Anulações:	R$ 526.256,64
Valor empenhado (-) valor anulado:	R$ 400.562,72
Notas Ficais	R$ 400.562,72
Ordens de Pagamento:	R$ 400.562,72

Salientamos que consta o **Termo de Encerramento do Contrato** (f. 937), assinado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – Sra. Ângela Maria de Brito -, em 25 de junho de 2021.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

2. - Declaração de VOTO

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do **Contrato Administrativo n. 124/2023**, **Termo de Apostilamento**, **1º Termo Aditivo** e a **Execução Financeira** decorrentes do– Pregão Eletrônico n. 007/2023, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS com a empresa S.R.A Comércio de Alimentos Ltda, por guardarem consonância com a legislação conforme determina a Lei nº 8.666/93, Lei n. 4.320/64, Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS N. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do contrato administrativo, do termo de apostilamento, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

VAS /MFGM